



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROPED

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 – PROPED

Recomenda à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a observância da reserva de vagas para candidatos com deficiência nos próximos processos seletivos de professores bolsistas para atuação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal¹ e pelos arts. 5º, III, e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993², bem como

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

1 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

2 Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

III – a defesa dos seguintes bens e interesses:

b) o patrimônio público e social;

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROPED

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como do art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o *status* constitucional, por força do disposto no art. 5º, §3º da Constituição Federal, dos princípios, das garantias e dos direitos constantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e aprovados no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 09 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que, entre os princípios constantes de referida Convenção Internacional, encontram-se os da não discriminação, da **plena e efetiva participação e inclusão na sociedade**, do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e do respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no bojo da notícia de fato nº 08190.001616/18-21, processada por esta Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, no sentido de que o Edital nº 15/2018 – SEE-DF, que regulamenta o processo seletivo simplificado para a seleção e formação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROPED

cadastro de reserva de professor bolsista do PRONATEC, inicialmente previa a reserva de vagas para candidatos com deficiência, porém essa previsão foi retirada do edital do certame por orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Parecer Jurídico nº 1033/2017 – PRCON/PGDF);

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 1033/2017 – PRCON/PGDF, na realidade, analisou a questão da reserva de vagas para candidatos com deficiência tão-somente à luz das disposições da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e da Lei Distrital nº 4.317/2009, mas reconheceu a possibilidade da implementação da reserva de vagas se oferecidas outras "robustas razões" que a justifique;

CONSIDERANDO que o já citado Decreto nº 6.949/2009 (Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), recepcionado como norma constitucional, estabelece vetor axiológico que imputa ao Estado brasileiro a obrigação de adotar medidas e empreender esforços que estimulem o acesso de pessoas com deficiência aos empregos no setor público (artigo 27, nº 1, alínea "g");

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.513/2011 determina, como um dos princípios do PRONATEC, o estímulo à participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas em seu âmbito (art. 2º, § 2º), inclusive com a expansão da oferta de vagas para esse público-alvo (art. 4º, inciso VIII);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 7.853/1989), determina a reserva mínima de 5% das vagas ofertadas no concurso público para candidatos com deficiência (art. 37, § 1º), mesmo percentual previsto na Lei Distrital nº 4.317/2009 (art. 64);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROPED

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Distrital nº 840/2009 dispõe que "*o edital de concurso público tem de reservar vinte por cento das vagas para serem preenchidas por pessoa com deficiência, desprezada a parte decimal*" (art. 12);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 817/2015 do Ministério da Educação, a qual disciplina a concessão da bolsa-formação no âmbito do PRONATEC, estabelece que as pessoas com deficiência gozam de prioridade no atendimento em cursos ofertados por meio da bolsa-formação (art. 9º, inciso II) e que compete aos parceiros demandantes de vagas do PRONATEC "estimular a participação das pessoas com deficiência nos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física" (art. 21, inciso XII);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 127/2017 da Secretaria de Estado de Educação do DF, que regulamenta o PRONATEC no Distrito Federal, reconhece os professores de cursos técnicos ou de formação inicial e continuada como profissionais bolsistas para a execução da bolsa-formação do PRONATEC (art. 4º, inciso VIII);

CONSIDERANDO, pela leitura dos termos normativos acima explicitados, que o Estado brasileiro, de uma forma geral, move-se pelo amplo reconhecimento do direito à inclusão das pessoas com deficiência no âmbito do PRONATEC, não se revelando, portanto, obstáculo jurídico capaz de impedir a aplicação da reserva de vagas para candidatos com deficiência em concursos públicos, na forma do Decreto nº 3.298/1999, da Lei Distrital nº 4.317/2009 e da Lei Complementar Distrital nº 840/2009, de forma analógica, a outras formas de seleção de pessoas para o exercício de funções públicas, independentemente de sua natureza jurídica, ainda que não se trate de concurso público em sentido estrito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROPED

CONSIDERANDO que outros Estados da federação, a exemplo de Pernambuco e Paraíba, vêm providenciando a reserva de vagas para pessoas com deficiência na realização do processo seletivo para a contratação de professores atuantes junto ao PRONATEC;

Resolve **RECOMENDAR** à **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal** a observância da reserva de vagas para candidatos com deficiência nos próximos³ processos seletivos de professores bolsistas para atuação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

Requisita-se, por oportuno, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, que se informe à Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência quanto às medidas tomadas para o efetivo cumprimento da presente Recomendação.

Brasília-DF, 18 de julho de 2018.


WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM
Promotora de Justiça

³ Isto é, naqueles a serem realizados a partir da data do recebimento da presente Recomendação.